



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020.

**Termo de Convênio de Cooperação Técnica que
entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da
Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0004-66 com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE nº 23.611/2019 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

1





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

I – presos provisórios: as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes internados: os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 24 de agosto de 2020, por juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instaladas no Estado, a fim de que presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

I.1 - Os locais onde se pretende instalar as seções de votação encontram-se relacionados no Anexo único deste instrumento;

II - acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 6 de maio de 2020. A opção de transferência temporária, para os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições municipais de 2020, deverá ser feita no período de 25 de agosto a 1º de outubro de 2020, a serem promovidos por servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 9 de outubro de 2020, por juízes eleitorais, dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de auxílio alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – Relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE nº 23.611/2019 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

II – enviar, até o dia 1º de outubro de 2020, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre seus servidores;

III – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das eleições municipais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2 Fica assegurado ao membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e os demais servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitores do mesmo município, nos termos do artigo 44 da Resolução TSE 23.611/2019.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Salvador, 10 de novembro de 2020.

Des. Edmilson Jatagy Fonseca Junior
Presidente do TRE-BA

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso
Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS (PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS) – Artigo 46, I, Resolução nº 23.611/2019 TSE)

| SEÇÕES ELEITORAIS | | | |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|
| NOME DO ESTABELECIMENTO | ENDEREÇO | TELEFONE | CONTATO DO ADMINISTRADOR |
| Conjunto Penal Masculino | Complexo Penitenciário da Mata Escura - Rua Dom Avelar Brandão Vilela, S/N. Salvador/BA. CEP: 41219-600 | 71 34056583 71 999765415 | Paulo Roberto Salinas |
| Presídio do Salvador | Complexo Penitenciário da Mata Escura - Rua Dom Avelar Brandão Vilela, S/N. Salvador/BA. CEP: 41219-600 | 71 31172933 71 988753464 | Paulo Roberto Cupertino dos Santos |
| Comunidade de Atendimento Socioeducativo - CASE Salvador | Avenida Guanabara, 70, Tancredo Neves, Salvador/BA, CEP 41207-035 | 71 31169093 | João Ferreira |
| Internação - Fundação da Criança e do Adolescente - Case Cia | Rua Principal, s/n - Jardim Campo Verde – Estrada Cia Aeroporto, Ceasa. Salvador/BA | 71 988145620 | Jurandir Moreira |
| Complexo Penal de Vitória da Conquista | Povoado Saquinho. Vitória da Conquista/BA - 45000-000 | 77 34210550 | Gilberto José da Silva Filho |



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------|
| Case Zilda Arns | Av. Artêmia Pires Freitas, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana/BA. CEP: 40301-110 | 75 991674360 | Paula Ricarte Pires Ataíde |
| Conjunto Penal de Feira de Santana | Rua Senador Quintino, S/Nº, Aviário, Feira de Santana/BA, CEP: 44.043-370 | 75 36142211 | Allan Silva Araujo |
| Comunidade de Atendimento Socioeducativo Irmã Dulce (CASE Irmã Dulce) | Rodovia BA 512, km 12, Bairro Santo Antônio, Fazenda São João, s/n, Camaçari/BA, CEP 42800-000 | 71 34540850 | Rosemeire Araújo dos Santos |